

(CJT/112/1)
VUS/MB

Proc. 12.972/36
1941

Não estando devidamente comprovadas a reincidência e o estado de embriaguez, em serviço, é de se manter o empregado no exercício de suas funções.

VISTOS E REBATIDOS estes autos em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 1 de fevereiro de 1938, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Eizemando de Lima e determinou sua reintegração no serviço:

CONSIDERANDO que o estado de embriaguez, em serviço, na ocasião a que se refere a embargante, não ficou perfeitamente comprovado, ante a prova testemunhal produzida;

CONSIDERANDO que os próprios depoentes não assinalam manifestações e atos que indicassem no embargado excitação ou perturbação decorrentes do estado de embriaguez;

CONSIDERANDO que não se acha bem caracterizada a reincidência, de vez que o fato novo de recaída em infração não ficou devidamente apurado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (ei co contra un), desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada da extinta Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 8 dezembro de 1941

a) Araújo Castro	Presidente
a) Alberto Suresk	Relator
a) Darval de Lacerda	Procurador

Assinado em 17/12/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 26/12/41.